



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PORTARIA Nº 1504, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Institui a Política de Gestão de Riscos no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõem sobre as normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 106, de 02 de setembro de 2021, que propõe o método integrado de gestão de riscos (MIGRI);

CONSIDERANDO que a Gestão de Riscos tem como finalidade manter os gestores atentos aos eventos em potencial que possam influenciar, de forma negativa ou positiva, no atingimento dos objetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as ações institucionais relacionadas ao aprimoramento das medidas e ações destinadas à promoção da gestão organizacional, e ao desenvolvimento da implementação do Programa de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles, à gestão e a governança;

CONSIDERANDO que a estratégia da gestão de riscos deve ser composta por objetivos, princípios, diretrizes, competências e responsabilidades que orientam a forma de tratamento dos riscos na organização; e

CONSIDERANDO que os princípios da moralidade, da legalidade, da eticidade e da probidade devem orientar os atos administrativos praticados pelo Poder Judiciário,

CONSIDERANDO o Despacho GABPRES (Id. 0558919), nos autos do Processo Administrativo nº 2021/000017946-00;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os objetivos, os pressupostos, as categorias de riscos, as diretrizes gerais do processo de gestão de riscos, as competências e atribuições da Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

§ 1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - risco: evento capaz de afetar positiva ou negativamente os objetivos do TJAM nos níveis estratégico, tático e operacional;

II - gestão de riscos: processo contínuo, aplicado a todo o TJAM, que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial, capazes de afetar o cumprimento dos objetivos organizacionais;

III - probabilidade: possibilidade de ocorrência do risco;

IV - impacto: efeito resultante da ocorrência do risco;

V - nível de risco: magnitude do risco, que é expressa pelo produto das variáveis impacto e probabilidade;

VI - apetite a risco: nível de risco que a organização está disposta a aceitar para atingir os objetivos identificados no contexto analisado;

VII - tolerância a risco: margem que a Administração permite aos gestores de suportar o impacto de determinado risco em troca de benefícios específicos, ainda que esse risco seja superior ao apetite a risco determinado pela organização;

VIII - controle: providência que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, dispositivo, prática ou ação.

§ 2º Para os fins desta Portaria, entende-se o risco como a possibilidade de ocorrência de um evento que interfira no atingimento dos objetivos do Tribunal, podendo ser medido em termos de impacto e probabilidade.

Art. 2º A Gestão de Riscos tem por objetivos:

I - proteção dos valores organizacionais;

II - melhoria contínua da instituição;

III - qualidade e tempestividade das informações;

IV - abordagem explícita da incerteza;

V - transparência;

VI - alinhamento à gestão estratégica;

VII - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais do TJAM;

VIII - fomentar uma gestão proativa e atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem os riscos em todo o TJAM;

IX - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

X - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos organizacionais;

XI - melhorar a governança e a gestão administrativa;

XII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;

XIII - aprimorar os controles internos da gestão;

XIV - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;

XV - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;

XVI - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, aos processos de trabalho, à gestão e à cultura organizacional do TJAM.

Art. 3º São pressupostos da Gestão de Riscos:

I - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração;

II - criar e proteger valores institucionais;

III - ser parte integrante dos processos organizacionais;

- IV** - subsidiar a tomada de decisões;
- V** - abordar explicitamente a incerteza;
- VI** - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VII** - ser baseada nas melhores informações possíveis;
- VIII** - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;
- IX** - considerar fatores humanos e culturais;
- X** - ser transparente e inclusiva;
- XI** - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir às mudanças;
- XII** - facilitar a melhoria contínua da organização;
- XIII** - estimular a sustentabilidade, as negociações éticas e a inovação; e
- XIV** - melhorar a eficácia e a eficiência operacional.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - Estratégicos: associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;

II - Operacionais: associados à ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos;

III - Conformidade: Risco relacionado ao cumprimento da legislação e/ou regulamentação externa, normas e resoluções;

IV - Integridade: Risco relacionado à probidade da gestão dos recursos públicos e das atividades do TJAM, causados pela falta de honestidade e de desvios éticos e de conduta;

V - Econômico: Risco relacionado às operações orçamentárias e financeira do Tribunal, envolvendo aplicação de recursos de acordo com as políticas estabelecidas;

VI - Pessoal: relaciona-se especialmente aos magistrados, servidores e prestadores de serviço no desempenho de suas atividades funcionais ou contratuais, conforme o caso;

VII - Ambiental: associado às questões de meio-ambiente, tais como o tratamento de resíduos líquidos ou sólidos, redução de impacto, benefícios de uso de energia renovável;

VIII - Tecnológico: representado por ameaças ou oportunidades relacionadas a hardware e software, podendo alavancar ou sobrestar a estratégia e estar também associado a erros ou fraudes, internas ou externas, na captura, registro, monitoramento e auditoria de informações;

IX - Imagem & Reputação: Possibilidade de ocorrência de eventos que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade do TJAM em cumprir a missão institucional;

X - Infraestrutura & Logística: Eventos que possam comprometer o provimento de recursos e espaços para a execução de todas as atividades da organização;

XI - Saúde e Segurança: Acidentes de trabalho, fatores ergonômicos, fatores químicos, fatores biológicos, fatores físicos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º Sem prejuízo da utilização de outros documentos técnicos complementares, o TJAM adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000, o qual será compreendido pelas seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto, relacionado à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos, bem como à determinação do escopo e dos

critérios de risco;

II - identificação dos riscos, consistente da busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, dos eventos, de suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise e avaliação dos riscos, referente à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - tratamento dos riscos, consistente da seleção e adoção de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

V - monitoramento e análise crítica, relacionados à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VI - comunicação e consulta, consistente da manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 1º A descrição detalhada das fases a que se refere o "caput" deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de Gestão de Riscos serão definidos no Manual de Gestão de Riscos.

§ 2º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Integridade ou por outra estrutura de governança instituída para tal finalidade.

CAPÍTULO III DAS ESTRUTURAS DE GESTÃO DE RISCOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Compõem a estrutura de Gestão de Riscos do TJAM os seguintes órgãos:

- I** - Presidência do TJAM;
- II** - Secretaria-Geral de Administração;
- III** - Secretaria de Planejamento;
- IV** - Gestores de Riscos.

Art. 7º Compete à Presidência do TJAM definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional.

Art. 8º Compete à Secretaria-Geral de Administração manifestar-se sobre as propostas de mudanças na política de gestão de riscos, mediante prévia análise e manifestação da Secretaria de Planejamento. Além da definição do escopo para as atividades de gerenciamento de riscos.

Art. 9º Compete a Secretaria de Planejamento:

- I** - acompanhar a implantação e a operação do gerenciamento dos riscos;
- II** - apresentar propostas de alteração da política ou da metodologia de gestão de riscos;
- III** - assessorar a Presidência do TJAM em matérias relacionadas à gestão de riscos.

Art. 10. Compete ao Gestor de Risco:

I - executar as atividades do processo de Gestão de Riscos descritas no art. 5º desta Portaria para os objetos de gestão sob sua responsabilidade;

II - encaminhar propostas de alterações na Política de Gestão de Riscos do TJAM;

III - monitorar riscos-chave;

IV - propor limites de exposição a riscos relacionados à sua área de atuação;

V - apresentar, quando solicitado, informações sobre a implantação e a operação do gerenciamento dos riscos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O gerenciamento de riscos deverá ser implementado em todas as áreas do TJAM, de forma gradual, respeitada a aprendizagem e maturidade organizacionais, com priorização incidente sobre os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico do TJAM.

Art. 12. O processo de Gestão de Riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 02 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão institucional.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no "caput" deste artigo.

Art. 13. A Política de Gestão de Riscos do TJAM será revista a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta a ser submetida pelo órgão colegiado competente à Presidência do TJAM.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 20/05/2022, às 10:40, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0559856** e o código CRC **14178960**.